



**Processo nº** 10.563-5/2016  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 22-8-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 376/2017 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA COM O OBJETIVO DE APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PDE – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA E PDDE – PROGRAMA DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, REPASSADOS À ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ADÃO TOPTIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.563-5/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.747/2017 do Ministério Público de Contas, em **NÃO CONHECER** da presente Tomada de Contas Especial, em virtude do limite de competência deste Tribunal estabelecido no artigo 205, § 2º, da Resolução Normativa nº 14/2007, c/c o artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, sendo o atual gestor o Sr. Marco Aurélio Marrafon, para apurar irregularidades na prestação de contas dos repasses dos recursos do PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola do 2º semestre de 2008 e anos de 2009 a 2014 e também dos repasses do PDDE- Programa de Dinheiro Direto na Escola dos anos de 2013 e 2014, da Escola Estadual Indígena Adão Toptiro, localizada no município de General Carneiro/MT, gestão dos Srs. Rômulo Tserenuo - período de 2008/2009 e Bernadina Renhere – período de 2010/2015, conforme consta no voto do Relator. **Encaminhem-se** cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.



Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos, JAQUELINE JACOBSEN MARQUES que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Portaria nº 026/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas